

22 09:50

web

to: **IMPUGNAÇÃO - Edital nº 49/2022**
De: Vitória Amaro <vitoriaamaro.adv@gmail.com>
Para: <licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br>
Data: 14/12/2022 17:02

- ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA.pdf (~642 KB)

Prezados,

Venho por meio deste, apresentar IMPUGNAÇÃO nos termos anexos ao Edital nº49/2022, Pregão Presencial nº 0009/2022 e Processo Administrativo nº 220793/2022.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória Adriano Amaro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 0009/2022.

Edital n° 049/2022.

Processo Administrativo n° 220793/2022

VITÓRIA ADRIANO AMARO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 56.623.851-2, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 463.751.908-00, domiciliada na Rua Joaquim Fagundes, 214 - Alto das Almas, Guaratinguetá/SP, subscrita, nos termos do item 10.1.4.1 do Edital, vem perante VOSSA EXCELENCIA, impugnar o estartar licitatório do pregão presencial acima referenciado, que traz como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.", mediante os fundamentos alinhados:

É do edital:

"CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE".

8.3- O julgamento será feito pelo critério de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 009/2022 Processo Administrativo Municipal n° 220793/2022.

I - (...)

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Considerando a necessidade de suprir a Secretaria Municipal de Educação, com o objeto deste certame, para viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a contratação de Serviços de Transporte Escolar, incluindo veículos, manutenções, funcionários, seguro e combustível por conta da contratada, com pagamento por quilômetro rodado dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Monteiro Lobato- SP e regiões adjacentes, com recursos oriundos do tesouro municipal e Convênio com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme as especificações contidas no presente termo.

III - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO: (...)

É do termo de referência que o objeto se refere a 12 linhas, e não faz menção ou identificação de qualquer "LOTE", de forma que ambigua as disposições do referido termo e o critério de julgamento eleito como "menor preço por lote", visto que não determinado qualquer "lote de linhas".

A ambiguidade arguida restringe a competitividade, dificultando o entendimento com relação as propostas, fato que definiu a possibilidade de a administração angariar menor preço na contratação dos serviços. Nesse sentido, *"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça a disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo"* (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado). (Agr. em MS n. 2012.010945-3, rel. Des. Luiz César Medeiros, J. em 11.04.2012).

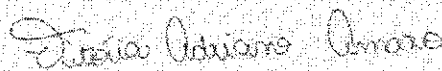
Por outro lado, caso se entenda que cada linha consista em um "lote", é certo que a administração não obterá economicidade em virtude da possível multiplicação de empresas para a prestação dos serviços e das despesas de logística que cada uma deverá assumir e balizara nos custos de suas respectivas propostas; além da complexidade na gestão e controle diário dos serviços.

Assim sendo, requer de VOSSA SENHORIA determine a suspensão do certame designado para 19.12.2022, sanando a irregularidade argüida, retificando o edital para determinar o critério de julgamento de forma objetiva, em relação ao termo de referência.

Termos em que,

P. Deferimento.

Monteiro Lobato, 14 de dezembro de 2022.



VITORIA ADRIANO AMARO